

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEF****10 E 11 DE SETEMBRO DE 2020****Local:** Reunião por videoconferência**Data:** 10 e 11 de setembro de 2020**Coordenador Nacional:** Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer**Coordenador Nacional Adjunto:** Eng. Florestal Benedito Carlos de Almeida**Assessora Técnica – Crea/RS:** Eng. Florestal e Seg Trab. Roberta Klafke Petermann**Assessora Técnica - Confea:** Katia Cristina Benato Merlo**RELAÇÃO DOS COORDENADORES DE CÂMARAS E REPRESENTANTES DE PLENÁRIO PARTICIPANTES****Coordenadores de Câmaras**

Eng. Ftal. Tania Mara de Azevedo Giusti – Coordenador CEEF - CREA/PA

Eng. Ftal. Alberico Martins Mendonça – Coordenador CEEF – CREA/RJ

Eng. Ftal André Leandro Richter – Coordenador CEEF – CREA/SC

Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote – Coordenador CEAgro – CREA/AM

Representantes de Plenário

Eng. Ftal. Isabel Cristina Ceron de Paula - Crea/BA

Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles - Crea/DF

Eng. Ftal. Selizângela Pereira de Rezende – Crea/GO

Eng. Ftal. João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento – Crea/MG

Eng. Ftal. Adriana dos Santos Damião – Crea/MS

Eng. Ftal. Emanuel Araujo Silva – Crea/PE

Eng. Ftal. Eduardo da Silva Lopes – Crea/PR

Eng. Ftal. Alan Cauê de Holanda – Crea/RN

Eng. Ftal. Marcos Wanderley da Silva – Crea/RR

Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha – Crea/SP

Também estiveram presentes na reunião:

Conselheiro Federal: Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon

Conselheiro Federal: Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho

Gerente GRI Confea: Eng. Elet. e Seg. Trab Fabyola Rezende

Presidente da SBEF: Engº Ftal. Pedro de Almeida Salles

1 – Assunto: Abertura da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF – 2020:

O Coordenador da CCEEF, Engenheiro Florestal Guilherme Reisdorfer, abriu os trabalhos após verificação do quórum, agradecendo a todos pela participação. Passou a palavra ao Coordenador da CEEP do Confea, Engenheiro Agr. Annibal Lacerda Margon, que colocou a disposição da CCEEF para auxiliar no que fosse necessário.

A Gerente do GRI do Confea, Fabyola Rezende, informou que a identidade visual da CCEEF está sendo refeita e mostrou aos participantes a reunião para avaliação, oportunidade em que solicitada pelos conselheiros, que a identidade visual da CCEEF tenha a cor verde.

2 – Assunto: Apreciação da súmula da 1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal de 2020:

Após leitura da súmula, foram efetuadas algumas correções conforme sugestão dos presentes. Após as correções, a súmula foi aprovada por unanimidade.

3 – Assunto: - Informes da Coordenação Nacional:

O Coordenador da CCEEF, Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer, comunicou que encaminhou correspondência ao Confea solicitando reunião presencial da CCEEF.

O Coordenador comunicou ainda, que participou na Sessão Plenária do Confea, ocorrida nos dias 27 e 28 de agosto por videoconferência, na qual foi definida a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal para Avaliação de Imóveis Rurais, através da Decisão Nº: PL-1306/2020.

4 – Assunto: Informes das Coordenadorias Regionais:

I. CREA/MT

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do CREA/MT e Coordenador Adjunto da CCEE, Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida comunicou as seguintes atividades de seu estado:

- As reuniões da CEEF do Crea/MT estão ocorrendo virtualmente;
- No plano de fiscalização da CEEF do ano de 2019 foi incluída a fiscalização das indústrias madeireiras, porém o sindicato das indústrias entrou com Mandado de Segurança contra o Crea/MT e fiscalização dessa área está suspensa;
- A Fiscalização por parte do Crea/MT para a área da Engenharia Florestal é inexistente.

II. CREA/PA:

A Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Crea/PA, Engenheira Florestal Tânia Mara Giusti, comunicou as seguintes ações realizadas no seu estado:

- Acompanhamento da divulgação do Novo Receituário Agrônomo/Florestal Digital - SITAC-PA- com presença dos fiscais das inspetorias, profissionais florestais e agrônomos, de Lojas Agropecuárias, associações de municípios.
- Com o monitoramento, treinamento e acompanhamento da fiscalização pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal desde 2018, houve um aumento na fiscalização. Enquanto no ano de 2017 houve 3 fiscalizações, em 2018 passou para 103 e em 2019 para 212 fiscalizações, ou seja, um aumento de 105,82 %, das fiscalizações do CREA-PA junto aos Municípios no estado.

3. CREA/SC:

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Crea/SC, Engenheiro Florestal André Leandro Richter, comunicou as seguintes ações realizadas em seu estado:

- **Consulta Sobre Atribuição Para Plano De Gerenciamento De Resíduos Sólidos – PGRS:** A CEEF do Crea/SC entende que a Engenheira Florestal possui atribuição profissional para ser responsável técnico para Plano de Gerenciamento de Resíduos, relacionados às atividades descritas no Art. 10, da Resolução nº 218/73 do CONFEA. O posicionamento da CEEF referente à consulta PGRS, foi colocado em votação pelo Coordenador Adjunto Saulo, o qual foi aprovado por unanimidade.
- **Solicitação da Associação Catarinense de Empresas Florestais (ACR) – Eng. Florestal Mauro Itamar Murara Junior sobre a atribuição dos Engenheiros Florestais referente ao Capítulo 8 da NR 31 (aplicação de agrotóxicos)** A Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31) tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

O Capítulo 8 da NR 31 trata dos Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins, regulamentando como os empregadores rurais ou equiparado, os trabalhadores em exposição direta e trabalhadores em exposição indireta aos Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins devem proceder. O Capítulo 8 da NR 31 também regulamenta como deve ser a capacitação oferecida pelo empregador rural ou equiparado, aos trabalhadores expostos diretamente. A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas; e são considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador.

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula a profissão do Engenheiro Florestal;

Considerando Art. 24 da Lei nº 5.194 trata da fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas, que serão exercidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), dentre elas, a profissão do Engenheiro Florestal;

Considerando o Art. 46 da Lei nº 5.194, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; entre outras. No caso do CREA do estado de Santa Catarina, essas atribuições são da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEFF);

Considerando que o Engenheiro Florestal tem suas atribuições definidas na Resolução do CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, em seu - Art. 10, que dispõe: Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º desta Resolução, referentes à engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares; silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, **defesa sanitária florestal**; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; **mecanização na floresta**; **implementos florestais**; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a Resolução do CONFEA nº 344, de 27 julho de 1990, em seu – Art 1º, dispõe: Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº 7.802, de 11 julho de 1989, **competem aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo**. Além disso, o Art. 2º da referida Resolução do CONFEA nº 344/90 estabelece que: **Estão os profissionais indicados no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins**;

Considerando a Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de junho de 2000, que, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e do Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, estabelece em seu Art. 2º, § 1º, que o **Engenheiro Florestal é considerado habilitado para exercer as atividades de formulação de produtos domissanitários e supervisão do manuseio e aplicação de produtos domissanitários**;

Considerando que a CEEF utiliza o Manual Nacional de Fiscalização da Engenharia Florestal, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal (CCEEFF) do CONFEA, como base para a fiscalização do campo da atuação profissional da Engenharia Florestal, o qual foi estruturado nas seguintes áreas de atuação: **1. Silvicultura**; 2. Manejo Florestal; 3. Engenharia Rural; **4. Geociências Aplicadas**; **5. Defesa Florestal**; 6. Colheita, Estradas e Transporte Florestal; 7. Industrialização de Produtos e Subprodutos Florestais; 8. Políticas e Gestão Florestal e Ambiental; 9. Arborização, Silvicultura Urbana, Parques, Jardins e Paisagismo; 10. Meio Ambiente; **11. Ensino, Pesquisa e Extensão**;

Considerando que os cursos de graduação em Engenharia Florestal do Brasil têm suas diretrizes curriculares nacionais (DCN's) instituídas pela Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação. O Inciso I, do Art. 7º, da referida resolução trata do núcleo de conteúdos básicos, composto por campos de saber que fornecem o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado. Esse núcleo será integrado por: Biologia, Estatística, Expressão Gráfica, Física, Informática, Matemática, Metodologia Científica e Tecnológica, e **Química**. Já o Inciso II, do Art. 7º, da referida resolução trata do núcleo de conteúdos profissionais essenciais, composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional Engenheiro Florestal, o qual é constituído por: Avaliação e Perícias Rurais; **Cartografia e Geoprocessamento**; Construções Rurais; **Comunicação e Extensão Rural**; Dendrometria e Inventário; Economia e Mercado do Setor Florestal; Ecossistemas Florestais; Estrutura de

Madeira; **Fitossanidade**; Gestão Empresarial e Marketing; Gestão dos Recursos Naturais Renováveis; Industrialização de Produtos Florestais; Manejo de Bacias Hidrográficas; Manejo Florestal; Melhoramento Florestal; Meteorologia e Climatologia; Política e Legislação Florestal; **Proteção Florestal**; Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados; Recursos Energéticos Florestais; **Silvicultura**; Sistemas Agrossilviculturais; **Solos e Nutrição de Plantas**; Técnicas e Análises Experimentais; e Tecnologia e Utilização dos Produtos Florestais.

Diante do exposto, a CEEF entende que o Engenheiro Florestal possui atribuição profissional para as atividades de: I) prescrição de receituário agrônomo; II) pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins; III) capacitação dos trabalhadores em exposição direta aos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme a NR 31. Em suas respectivas áreas de habilitação, conforme Art. 10 da Resolução do CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

Diante do exposto, a CEEF entende que o Engenheiro Florestal possui atribuição profissional para as atividades de aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes, por meio de quaisquer implementos florestais, inclusive Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), em suas respectivas áreas de habilitação, conforme Art. 10 da Resolução do CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

O posicionamento da CEEF do CREA/SC, referente à consulta do Engenheiro Florestal Mauro Itamar Murara Junior, foi colocado em votação pelo Coordenador Adjunto Saulo, o qual foi aprovado por unanimidade.

- **Proposta de Instrução Normativa para regulamentação do uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPA) destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes:** Está em consulta pública proposta de Instrução Normativa, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para regulamentação do uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPA, do inglês *Remotely Piloted Aircraft*), destinadas a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes.

A sugestão da CEEF ao texto da Instrução Normativa é que a formação do Engenheiro Florestal seja incluída como Responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos seguintes dispositivos da proposta de IN: - na alínea a do inciso I do Art. 4º; - no inciso IV do Art. 6º; - no inciso I do Art. 9º; - no inciso III do Art. 10º; - no inciso I do § 1º do Art. 12; - no § 2º do Art. 13; - no § 5º do Art. 13; - no inciso IV do Art. 17; - no caput do Art. 28; - no Anexo I – Modelo de Relatório Operacional.

O posicionamento da CEEF do Crea/SC, referente à proposta de Instrução Normativa, foi colocado em votação pelo Coordenador Adjunto Saulo, o qual foi aprovado por unanimidade.

IV. CREA/AM

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia do CREA/AM, Engenheiro Florestal Eirle Gentil Vinhote, comunicou que no seu regional, as reuniões das Câmaras estão ocorrendo de forma virtual e que o CREA/AM está com dificuldades em sua arrecadação. O coordenador também comunicou que em outubro será comemorado 40 anos da Associação dos profissionais da Engenharia Florestal do Amazonas.

Foi destacado também, que os Engenheiros Florestais do estado estão enfrentando problemas, em especial com a atuação dos Engenheiros Ambientais no Manejo Florestal e como estão na fase de implementação do Cadastro Ambiental Rural para elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, gerando um problema, tendo em vista que esses profissionais estão atuando sem atribuição na área de inventário e manejo florestal.

V. CREA/DF

O Representante do Plenário do CREA/DF, Engenheiro Florestal Pedro de Almeida Salles parabenizou ao Conselheiro Federal Annibal, pela cobrança do Planejamento de Fiscalização das Coordenadorias e assim comunicou que conseguiram aprovar na Câmara de Agronomia do CREA/DF a inclusão das diretrizes, ações estratégicas, metodologia de execução, metas e indicadores previstos no Plano de Fiscalização Nacional da Engenharia Florestal (Proposta nº 5/2019), no plano de fiscalização do Regional. Essa inclusão inclusive tem como o intuito coibir a atuação de Biólogos no SINAFLOR - Sistema Nacional de Controle da Origem da Matéria-Prima Florestal – SINAFLOR, gerenciado pelos órgãos estaduais de meio ambiente e pelo Ibama no plano federal.

VI. CREA/GO

A Representante do Plenário do CREA/GO, Engenheira Florestal Selizângela Pereira de Rezende, informou sobre o trabalho relacionado aos estudos de atribuições de sombreamento das profissões que atuam em atividade no meio ambiente, com foco principal em elaboração de PRAD e Inventário Florestal para supressão vegetal. As discussões sobre esse tema foram fomentadas por existirem ARTs de Engenheiros Ambientais com essas atividades anotadas aqui no CREA GO.

VII. CREA/PR:

O Representante do Plenário Eng. Florestal Eduardo da Silva Lopes comunicou sobre as seguintes ações realizadas no Crea/PR:

- **Entidades de classe do Paraná:** A partir de 2021 no CREA-PR, já teremos 2 associações de Engenheiros Florestais no estado registradas no CREA-PR, sendo o próximo passo a criação da Câmara Especializada Eng Florestal:
 1. Aprovação pelo CREA-PR e posterior homologação pelo CONFEA (em agosto de 2020), do registro da AEFLOR (Associação dos Eng Florestais Região Centro-Sul do PR);
 2. AEFOS (Assoc Eng Flor Oeste e Sudoeste PR) – que iniciou no Crea-PR em 2020
 3. ASPEF (Assoc Sul Paranaense de Eng Flor) – cadastrada Crea PR
 4. APEF (Estadual)
- **Eventos realizados – lives:** Foram realizados os seguintes eventos em conjunto pelas entidades de classes florestais do PR durante a pandemia do covid-19:
 1. FLORESTA E SUSTENTABILIDADE NO SETOR PRIMÁRIO BRASILEIRO
 2. OS DESAFIOS E RUMOS DA ENGENHARIA FLORESTAL – Brasil/Alemanha
 3. O PRESENTE E FUTURO DA ARAUCARIA
- **Articulação política com a Assembleia Legislativa Do Paraná – Alep:** As associações AEFOS, AEFLOR, ASPEF e APEF procurando fazer articulações políticas junto a ALEP no sentido da valorização da profissão do Eng Florestal e trabalhos em prol do manejo sustentável das florestas do estado e espécies como a araucária. Foi aprovada recentemente a Lei nº 20.223/2020 - estabelece regras de plantio, cultivo e exploração comercial da espécie *Araucaria angustifolia*
- **Plano de Fiscalização na Área Florestal – Parceria Gestor Ceagro:** Articulação dos conselheiros florestais dentro da Câmara de Agronomia do CEA-PR inserindo atividades florestais no plano de fiscalização. Dentre as 20 atividades previstas de fiscalização, pelo menos 5 podem ser relacionadas à área florestal, a saber: - Paisagismo e arborização; -Florestas plantadas; - Estradas rurais; - Empresas que de retirada de árvores e podas; - Indústria madeireira (serrarias).

O representante do Plenário destacou que dessa forma, tem observado avanços na fiscalização na área florestal no estado do Paraná.

VIII. CREA/SP

A Representante do Plenário do CREA/SP, Engenheira Florestal Karla Borelli comunicou que desde março de 2020, o Crea-SP suspendeu suas atividades devido ao Covid-19, sem a participação de conselheiros em reuniões na Câmara Especializada de Agronomia. O cenário para os conselheiros regionais é desanimador, pois para o próximo ano provavelmente contaremos com a atuação de apenas um Engenheiro Florestal nas reuniões do Crea-SP. A Conselheira destaca que entrou em contato com o prof. Brito, do IPEF e posteriormente com a Eng. Ftal. Patrícia, do IBÁ a fim de promover maior proximidade e formação de novas associações de profissionais. No entanto, não sabe como deve proceder para estimular a participação dos profissionais no Estado.

IX. CREA/RN

O Representante do Plenário do CREA/RN, Engenheiro Alan Cauê de Holanda, informou que no seu regional, foi negado pedido de revisão de atribuição de Engenheiro Agrônomo na área florestal, porém a assessoria técnica do Crea/RS emitiu parecer favorável ao Engenheiro Agrônomo e esse assunto será levado à plenária.

O conselheiro comunicou ainda que no Crea/RN há pouquíssima fiscalização na área florestal.

X. CREA/PE

O conselheiro representante do plenário do CREA-PE, Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, saudou a todos os presentes, manifestou o desejo de uma ótima reunião e que temos um longo caminho para percorrer com a Engenharia Florestal.

5 – Assunto: Informes da SBEF:

O presidente da SBEF, Engenheiro Florestal Pedro de Almeida Salles informou que a SBEF tem atuando em parceria com a CCEE, produzindo material para subsidiar a Procuradoria Jurídica do Confea, para dar andamento na ação contra o Conselho Federal de Biologia.

A SBEF deu continuidade às atividades de apoio à CCEE e ao Confea, em cumprimento das deliberações constantes da Decisão nº PL-1849/2018, processo nº 9.876/2018, relativo às atribuições profissionais conferidas aos biólogos por meio da Resolução CFBio nº480/2018, sem que os mesmos demonstrem conhecimentos suficientes para o exercício profissional de tais atividades técnicas, conforme demanda da SBEF, CCEE, CCAGRO e CONFAEAB, de 12/9/18.

Foi realizada reunião virtual junto ao Chefe da Procuradoria Jurídica, Dr. Igor, no dia 15 de junho, da qual também participaram o Conselheiro Federal Ricardo L. e o Coordenador da CCEE Engº Ftal. Guilherme Reisdorfer. Verificou-se decisão desfavorável ao Confea em 1ª instância. Conforme tratativas acordadas durante a reunião, foi requisitado à CCEE e à SBEF a elaboração de comunicação à Proj, contendo novos elementos e um detalhamento sobre quais argumentos e pedidos constantes da Nota Técnica nº 1/2019 seriam relevantes para ser utilizados quando da elaboração e formalização do Recurso de Apelação do Confea.

Tal detalhamento, acompanhado de complementos à argumentação sistematizados após novos estudos conduzidos pela SBEF, foram encaminhados para a Proj por meio de Memorando da CCEE e carta da SBEF para Presidência do Confea, e apresentados ao Procurador Dr. Demétrio F. e ao Presidente em exercício, Engº Civil Osmar B. Jr., durante reunião virtual realizada no dia 11 de agosto.

A análise demonstra que o biólogo, em nível de graduação, não tem competência profissional para realizar o inventário, manejo e conservação da vegetação e da flora, além de realizar o inventário florestal, nos termos de decisão do Tribunal Regional Federal TRF 4 no âmbito do PROCESSO Nº 5022231-75.2010.4.04.7100, que configura jurisprudência estabelecida pelo TRF4 em favor da Engenharia.

Outra atividade em andamento da SBEF, é a revisão do registro da entidade no Colégio Nacional de Entidades, com a produção dos relatórios de atividades dos anos 2018 e 2019 e atendimento à solicitação de complementação feita pela área técnica do Confea, assim a revisão do registro será avaliada pelo confea provavelmente em outubro de 2020.

O presidente da SBEF informou ainda, que a entidade está elaborando um panorama da atuação dos Engenheiros Florestais no Brasil, bem como a visão que os profissionais têm do Sistema, com base em relatório respondido pelos colegas.

Entre outras atividades que também estão sendo desenvolvidas pela SBEF está a organização administrativa da entidade, bem como a discussão da realização do Congresso Florestal Brasileiro para os próximos anos.

6 – Assunto: Indicação de dois Convidados Permanentes junto à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas – CSFP/MAPA a ser apreciada pelo Confea (referente à Proposta CCEEF nº 11/2018 propôs “Que o Confea solicite representação no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Câmara Florestas e demais formações vegetacionais; e participação na Comissão Setorial de Florestas Plantadas coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. E que a CCEEF possa fazer a indicação de profissional para estes fóruns.”):

A CCEEF indicou os Engenheiros Florestais Eleandro Jose Brun e Dagoberto Stein de Quadros.
Gerou PROPOSTA CCEEF Nº 3/2020.

7 – Assunto: Discussão dos assuntos que devem ser finalizados na segunda reunião ordinária da CCEEF – 2020, conforme Plano de Trabalho para o ano de 2020.

7.1 – Assunto: Ofício do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sobre a implantação do SINAFLOR+. Para conhecimento e manifestação da CCEEF:

A CCEEF tomou conhecimento e decidiu não se manifestar no momento.

7.2 – Assunto: Apresentação, mediante proposta da Coordenadoria, do levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos.

A CCEEF decidiu por encaminhar esse assunto para discussão na próxima reunião.

7.3 – Assunto: Atendimento da Deliberação CEAP nº 68/2019 que solicitou estudo mais detalhado em relação à proposta de forma a verificar se o curso de graduação em Engenharia Florestal consegue comportar a inclusão de tantos tópicos, praticamente abrangendo grande parte de outras áreas de conhecimento, mantendo o caráter formativo desses conhecimentos, em face da carga horária mínima de 3.600 horas estabelecida pelo MEC.

A CCEEF deliberou por apresentar à CEAP as seguintes considerações em resposta às solicitações constantes da Deliberação CEAP nº 68/2019 e Decisão nº PL-0122/2020, do Confea.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2);

Considerando que os profissionais e as IF's foram diretamente afetadas pela pandemia não permitindo maiores discussões a proposta das diretrizes curriculares;

Considerando que as Instituições de Ensino Superior tem autonomia para alterar a grade curricular do curso, devendo esta alteração ser aprovada pelo colegiado superior da instituição, com registro em ata de acordo com os critérios da Portaria Normativa nº 40/2007 do Ministério da Educação (MEC);

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências em seu Art. 4º no qual estabelece que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Considerando a Resolução nº 2 de 24 de abril de 2019 do MEC que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e estabelece em seu Art. 16 que os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Considerando que o Plano de Trabalho da CCEEf que consta da Proposta nº 02/2020- CCEEf prevê no item 8 a ação de "Acompanhar e elaborar sugestões de novas diretrizes curriculares da Engenharia Florestal conforme orientações do MEC" com prazo para execução até a 4ª Reunião Ordinária da CCEEf de 2020.

Essa Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEf entende que é necessário uma revisão e um tempo maior para que a Proposta nº 16/2018-CCEEf seja analisada mais profundamente para contemplar todas essas questões inerentes ao tema com a intuito de estender o prazo para apresentação da revisão final da proposta na quarta reunião.

Gerou PROPOSTA CCEEf Nº 4/2020

7.4 – Assunto: Monitoramento, no âmbito da respectiva coordenadoria, da adoção pelos Creas da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida.

A CCEEf deliberou por encaminhar a seguinte resposta:

1. No caso da Engenharia Florestal, a diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, seja garantida por meio da execução do Plano de Fiscalização da Engenharia Florestal – Propostas CCEEf nos 5 e 10 de 2019.

2. O monitoramento do cumprimento da diretriz de ampliação da fiscalização definida no item 1 seja realizado com base no acompanhamento da efetiva implantação das 5 (cinco) Ações Estratégicas previstas no Plano de Fiscalização da Engenharia Florestal, pelos Creas, conforme indicadores e metas definidos.

3. Será definido pela CCEEf um padrão para a coleta dos dados e informações a serem sistematizados no âmbito dos Regionais para encaminhamento à CEEP.

4. Que os resultados do monitoramento sejam enviados para CEEP por meio de relatório/proposta da CCEEf na periodicidade definida, contemplando informações específicas sobre o andamento da execução dos planos, por U.F.

Gerou PROPOSTA CCEEf Nº 5/2020.

7.5 – Assunto: Propor a criação no âmbito do Confea de um Grupo de Trabalho para realizar estudo dos dispositivos infra-legais e mecanismos de controle que tem inibido o exercício e a atuação profissional dos engenheiros florestais nas atividades inerentes ao Manejo, Industrialização e aproveitamento das florestas nativas.

Considerando a fragilidade do exercício legal da profissão dos Engenheiros Florestais na atividade de manejo florestal e demais atividades de base florestal a CCEEF requer, nos termos do Art. 81 do Regimento Interno do CONFEEA, a Criação de um grupo de trabalho no âmbito do Confea para realizar estudo dos dispositivos infralegais e mecanismos de controle que tem inibido o exercício e a atuação profissional dos engenheiros florestais nas atividades inerentes ao Manejo, Industrialização e aproveitamento das florestas nativas composto por: 01 Conselheiro Federal Eng. Ftal Ricardo Luiz Lüdcke; 01 Coordenador da CCEEF 01 Representante da SBEF 01 Convidado do MMA 01 Convidado da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA.

Gerou PROPOSTA CCEEF Nº 6/2020.

8 – Assunto: Elaboração, Apreciação e votação das propostas

Foram aprovadas as seguintes propostas:

Nº da Proposta	Assunto:
PROPOSTA CCEEF Nº 03/2020	Indicação de convidados CFSP/MAPA
PROPOSTA CEEF Nº 04/2020	Atendimento à Decisão PL-0122/2020 e Deliberação CEAP 68/2019
PROPOSTA CCEEF Nº 05/2020	Monitoramento da diretriz prevista na Decisão PL-0045/2020
PROPOSTA CCEEF Nº 06/2020	Propor a criação no âmbito do Confea, de um Grupo de Trabalho para realizar estudo dos dispositivos infralegais e mecanismos de controle que tem inibido o exercício e a atuação profissional dos engenheiros florestais nas atividades inerentes ao Manejo, Industrialização e aproveitamento das florestas nativas

11 – Assunto: Encerramento da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF

O Coordenador, Engenheiro Florestal Guilherme Reisdorfer, agradeceu a todos os participantes pela produtiva reunião e deu por encerrada a reunião.

Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer

Coordenador Nacional da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF-2020

Eng. Ftal. Benedito Carlos de Almeida

Coordenador Nacional Adjunto da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF-2020

Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer

Coordenador Nacional da CCEEF

CPF 965.946.160-72

Eng. Ftal. Benedito Carlos de Almeida

Coordenador Nacional Adjunto da CCEEF

CPF 550.031.171-91

FOLHA DE VOTAÇÃO - SÚMULA					
CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AM				X	
AP				X	
BA	X				
DF	X				
ES	X				
GO	X				
MG	X				
MS	X				
MT	X				
PA	X				
PE	X				
PR	X				
RJ	X				
RN				X	
RO				X	
RR	X				
RS					Coordenador
SC	X				
SP	X				
TOTAL	14			4	
Desempate do Coordenador					

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por unanimidade	<input type="checkbox"/>	Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/>	Não aprovado	<input type="checkbox"/>	Retirado de pauta
-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Coordenador**, em 26/11/2020, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385432** e o código CRC **8EA79834**.

Referência: Processo nº CF-00961/2020

SEI nº 0385432